
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.403, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e o disposto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, assim como na Lei Estadual nº 6.044, de 16 de abril de 1997, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do 1º Magistério - FUNDEF, no Estado do Pará.

Considerando, ainda, que, nos termos da legislação acima citada, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF destinam-se à remuneração do Magistério do Ensino Fundamental,

DECRETA:

Art. 1º - A receita de pessoal, referente aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 2º - Fica concedido, a título de incentivo de valorização do ensino, Abono Salarial aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, em consonância com o disposto na Lei estadual nº 6.044, de 15 de abril de 1997, cujo valor obtido pela fórmula

$$\text{ABONO} = \frac{\text{Rm} - \text{Fpg} \times \text{Hef}}{\text{Hpr}}$$

§ 1º - As legendas constantes da fórmula do Abono significam:

RM - Receita de Pessoal referente aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental;

Fpg - Montante da Folha de Pagamento da Categoria (incluso os valores referentes a 1/12 (um doze avos) do 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias).

Hpr - Número de horas praticadas no Ensino Fundamental.

Hef - Número de horas efetivas do profissional do Magistério.

§ 2º - O Abono Salarial não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constitui parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

Art. 3º - Integram o Magistério do Sistema de Ensino Fundamental para fins do disposto neste Decreto, os profissionais lotados em Unidades Escolares que estejam no efetivo exercício de docência, bem como aqueles que se encontrarem no desempenho das

funções de Direção, Vice-Direção, Administração Escolar, Supervisão e orientação Educacional e que constituam suporte técnico-pedagógico direto àquelas atividades.

Art. 4º - O valor do Abono poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades de recursos mensais do FUNDEF e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento do pessoal do Magistério do Ensino Fundamental.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de outubro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

DOE N° 28.562, de 03/10/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ